

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI MUNICIPAL Nº 349/90.

Mari, em 07 de dezembro de 1.990.

INSTITUI IMPOSTO DE SERVIÇO DE
QUALQUER NATUREZA I.S.S. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI-
PARAÍBA, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguin-
te Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Imposto Sobre Servi-
ços de Qualquer Natureza, I.S.S., referente as linhas de ônibus
de natureza Municipal, cuja alíquota é de 5% (cinco por cento)
calculado sobre a receita mensal da Empresa.

Art. 2º - O Imposto que trata o artigo anterior
será recolhido aos cofres do Município até o dia 10 de cada
mês ao seguinte vencido.

Art. 3º - A Empresa pagará uma multa correspon-
dente a 10%, 50% e 100%, pelo atraso no recolhimento, em 10, 20
ou 30 dias, respectivamente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de
janeiro de 1.991.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari, em
07 de dezembro de 1.990.



JOSÉ DE MELO - PREFEITO.

PUBLICADA EM 11/12/90.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



José Sérgio R. de Melo
SECRETÁRIO